



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981683374

E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lima Campos



Assinado eletronicamente por:

Izadora Feitosa Cardoso

CPF: ***.408.733-**

em 02/09/2022 15:58:29

IP com nº: 192.168.5.178

www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321

ISSN 2764-7110



SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 039/2022 - HOMOLOGAÇÃO
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 037/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/037/2022
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 037/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/037/2022
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 037/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/037/2022
- ✚ ADESÃO: Nº 001/2022 - TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220269/2022
- ✚ ADESÃO: Nº 001/2022 - HOMOLOGAÇÃO

PORTARIAS

- ✚ PORTARIA: Nº 001, DE 02 DE SETEMBRO /2022 - CONCEDE LICENÇA QUE ESPECIFICA



GABINETE DA PREFEITA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 039/2022**HOMOLOGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. J.K., s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001 -09, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. Dirce Prazeres Rodrigues, portadora da cédula de identidade nº 073695132021 -4 SESP/MA e do CPF nº 158.776.393 -15, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022, que tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Kits de Brinquedos, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº. 202102721 -8/FNDE/MEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado a empresa M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI, situada na Av. Rio Branco, nº 1050 – Centro, Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.141/0001 -51, com proposta de preços totalizando o valor global de R\$ 50.002,00 (Cinquenta mil e dois reais), conforme abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - KITS DE BRINQUEDOS

Quantidade: 2,000

Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 01/09/2022

Adjudicado para: M. L. XIMENES CONSULTORIA, pelo menor lance de R\$ 25.001,000 (Vinte e Cinco Mil, Um Reais).

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2022.

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 037/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/037/2022****PROCESSO ADM. Nº 065/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**

Ao 01 (primeiro) dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS -MA, inscrito no CNPJ nº 11.423.292/0001-91, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728 -000, Lima Campos -MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Srª. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves, portadora da cédula de identidade nº 0225215420021 SESP MA e CPF nº 039.856.313-60, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO Eletrônico Nº 037/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para a locação de veículos tipo Vans e motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2013, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante legal: FRANCIVALDO MACHADO DE SOUSA
CPF nº: 048.598.193-90
Endereço: Rua dos Bentivis, nº 98, Bairro Santa Amália, na cidade de Lima Campos - MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	Motocicleta, com motorista, para serviços diversos da Secretaria de Educação. com as seguintes características mínimas: motor monocilíndrico de 04 (quatro tempos) arrefecido a ar, com no mínimo 100cc (cem cilindradas), partida elétrica ou pedal, capacidade para 02 (duas) pessoas. Para serviços diversos da Secretaria de Educação. Combustível e manutenção por conta da contratada. Despesas com Combustível, Manutenção e motorista/conductor serão de responsabilidade do(a) contratado(a). Ano de fabricação da motocicleta não poderá ser inferior a 2013.	MÊS	12.00	2.149,000	25.788,00

VALOR TOTAL R\$ 25.788,00

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2022.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2022.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Lima Campos adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.2.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) - por razão de interesse público; ou

b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 065/2022 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lima Campos/MA, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

Francisca Kyara De Abreu Santos Alves

Secretária Municipal De Educação

Decreto nº 002/2021

Órgão Gerenciador

DETENTORA DO REGISTRO:

FRANCIVALDO MACHADO DE SOUSA

CPF nº: 048.598.193-90

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



Nome: _____ CPF nº _____

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : N° 037/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/037/2022****PROCESSO ADM. N° 065/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2022**

Ao 01 (primeiro) dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS -MA, inscrito no CNPJ n° 11.423.292/0001-91, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728 -000, Lima Campos -MA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves, portadora da cédula de identidade n° 0225215420021 SESP MA e CPF n° 039.856.313-60, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO Eletrônico N° 037/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para a locação de veículos tipo Vans e motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, a teor do disposto na Lei Federal n° 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 002/2013, Decreto Municipal n° 20 02 001/2017, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante legal: PEDRO HENRIQUE BORGES GOMES
CPF nº: 027.304.493-10
Endereço: Rua Elias Feitosa nº 246, Bairro Centro, na cidade de Lima Campos - MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Veículo tipo VAN, com motorista, Santa Amália, São Domingos e outros com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatório por lei, combustível diesel. Roteiro: 06h: Sede, Santa Amália, São Domingos ? 15 km / 11h: São Domingos, Santa Amália, Lago Salvador, Sede ? 26 km / 18h: Sede, Lago Salvador, Sede ? 23km. Obs.: O combustível e a manutenção do veículo serão de responsabilidade da contratada.	MÊS	12.00	6.455,000	77.460,00
VALOR TOTAL R\$			77.460,00		

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 037/2022.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico n° 037/2022.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Lima Campos adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com n°: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.2.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) - por razão de interesse público; ou

b) - a pedido do fornecedor

6.4. O cancelamento do registro de preços não será motivo para anulação do processo licitatório, nem para a aplicação de sanções administrativas.

6.5. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.6. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.7. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.8. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.9. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.10. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.11. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.12. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.13. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.14. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.15. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.16. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.17. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.18. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.19. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.20. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.21. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.22. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.23. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.24. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.25. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.26. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.27. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.28. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.29. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.30. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.31. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.32. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.33. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.34. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.35. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.36. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.37. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.38. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.39. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.40. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.41. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.42. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.43. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.44. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.45. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.46. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.47. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.48. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.49. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.50. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.51. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.52. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.53. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.54. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.55. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.56. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.57. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.58. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.59. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.60. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.61. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.62. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.63. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.64. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.65. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.66. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.67. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.68. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.69. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.70. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.71. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.72. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.73. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.74. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.75. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.76. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.77. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.78. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.79. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.80. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.81. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.82. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.83. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.84. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.85. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.86. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.87. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.88. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.89. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.90. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.91. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.92. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.93. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.94. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.95. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.96. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.97. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.98. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.99. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

6.100. O cancelamento do registro de preços não será motivo para a aplicação de sanções administrativas.

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com n°: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 037/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/037/2022****PROCESSO ADM. Nº 065/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**

Ao 01 (primeiro) dias do mês de setembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS -MA, inscrito no CNPJ nº 11.423.292/0001-91, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728 -000, Lima Campos -MA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Srª. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves, portadora da cédula de identidade nº 0225215420021 SESP MA e CPF nº 039.856.313-60, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO Eletrônico Nº 037/2022, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para a locação de veículos tipo Vans e motocicletas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2013, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante legal: L1 EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF nº: 15.755.766/0001-53
Endereço: Rua Projetada VII, nº 03, Bairro Santa Mariana, na cidade de Bacabal – MA.
Representante: Sr. ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA, C.P.F. nº 010.883.043 -89.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	Motocicleta, com motorista, poviados fazenda Baixão e Serrinha com as seguintes características mínimas: motor monocilíndrico de 04 (quatro tempos) arrefecido a ar, com no mínimo 100cc (cem cilindradas), partida elétrica ou pedal, capacidade para 02 (duas) pessoas. Para locomoção de Supervisores e/ou Diretores. Combustível e manutenção por conta da contratada. Roteiro: Saída 7:00h da Zona Urbana seguindo para a fazenda Baixão e Serrinha. Retorno a Sede. Despesas com Combustível, Manutenção e motorista/conductor serão de responsabilidade do(a) contratado(a). Ano de fabricação da motocicleta não poderá ser inferior à 2013.	MÊS	12.00	2.204,000	26.448,00
VALOR TOTAL R\$			26.448,00		

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos/serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2022.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº. 037/2022.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Lima Campos adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico -financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



4.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.2.3 É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) - por razão de interesse público; ou

b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 065/2022 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lima Campos/MA, 01 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

Francisca Kyara De Abreu Santos Alves

Secretária Municipal De Educação

Decreto nº 002/2021

Órgão Gerenciador

DETENTORA DO REGISTRO:

L1 EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 15.755.766/0001-53

Sr. ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA

CPF nº: 010.883.043-89

Fornecedor Registrado



Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 02/09/2022 15:58:29 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2321



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - LICITAÇÕES - ADESÃO: Nº 001/2022**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220269/2022**

O Município de Lima Campos - MA, através da Secretaria Municipal de Municipal Assistência Social e Cidadania, nos termos que dispõe as leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal 20 02 001/2017 do Município de Lima Campos – MA, e Decreto Municipal que regulamenta o registro de preços no Município de Lima Campos/MA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2022, pertencente ao Município de Pedreiras - MA, resolve **ADERIR PARCIALMENTE** à Ata de Registro de Preços nº 20220269/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2022, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de cestas básicas, para distribuição gratuita à famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lima Campos/MA, nos termos da Lei Municipal nº 746/2018, a qual tem por DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS a empresa F.SOBRINHO GOMES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.239.264/0001 -03, com sede na Rua Miguel Atta, nº 389, Seringal, CEP nº 65.725-000 Pedreiras/MA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e de acordo com a justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 077/2022 do Município de Lima Campos – MA, pelo valor total de R \$ 528.500,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme segue:

ITEM DA ADESÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Cesta Básica para distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lima Campos/MA, composta pelos seguintes produtos: 05 quilos de arroz; 02 quilos de açúcar; 03 pacotes de biscoito doce; 03 pacotes de biscoito salgado; 03 pacotes de café em pó torrado; 02 pacotes de feijão; 03 pacotes de flocos de milho; 02 pacotes de Leite em pó integral; 02 pacotes de Macarrão; 02 unidades de Margarina com sal pote com 250 gramas; 1 (um) pet de óleo de soja refinado 900ml; 01 pacote de Sal refinado iodado; 05 unidades de Sardinha, em conserva, em óleo de soja comestível.	CESTA	3.500	R\$ 151,00	R\$ 528.500,00

O presente termo é firmado em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Lima Campos/ MA
Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lima Campos/ MA
Sra. Jeane Gomes de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



GABINETE DA PREFEITA - LICITAÇÕES - ADESÃO: Nº 001/2022**HOMOLOGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. J.K., s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001 -09, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. Dirce Prazeres Rodrigues, portadora da cédula de identidade nº 073695132021 -4 SESP/MA e do CPF nº 158.776.393-15, no uso de minhas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 20220269/2022 (SRP), Processo administrativo nº 1201002/2022, da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, que tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de cestas básicas, para distribuição gratuita à famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lima Campos/MA, nos termos da Lei Municipal nº 746/2018.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa F. SOBRINHO GOMES, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.239.264/0001 -03, com sede na Rua Miguel Atta, nº 389, Seringal, CEP nº 65.725 -000 Pedreiras/MA, no valor total de R\$ 528.500,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Cesta Básica para distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Lima Campos/MA, composta pelos seguintes produtos: 05 quilos de arroz; 02 quilos de açúcar; 03 pacotes de biscoito doce; 03 pacotes de biscoito salgado; 03 pacotes de café em pó torrado; 02 pacotes de feijão; 03 pacotes de flocos de milho; 02 pacotes de Leite em pó integral; 02 pacotes de Macarrão; 02 unidades de Margarina com sal pote com 250 gramas; 1 (um) pet de óleo de soja refinado 900ml; 01 pacote de Sal refinado iodado; 05 unidades de Sardinha, em conserva, em óleo de soja comestível.	CESTA	3.500	R\$ 151,00	R\$ 528.500,00

DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2022.

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: N° 001, DE 02 DE SETEMBRO /2022**PORTARIA N° 001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

Concede licença que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE:****Art. 1°.** Fica concedido ao senhor **Gilmar da Silva Magalhães**, funcionário do quadro permanente desta municipalidade, na função de **A.O.S.D**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio à Assiduidade, de acordo com a Lei Municipal n°259 /89, de 17 de agosto de 1989, seção VI art. 56 a 60, a partir do dia 02/09/2022 e retornando 02/12/2022.**Art. 2°.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 02 de Setembro de 2022.**Dirce Prazeres Rodrigues**

Prefeita Municipal.

Lisia Wadna Moreira Melo Vieira

Secretária Municipal de Administração e Finanças.

